



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4433, DE 09 DE MAIO 2022.

**“Dispõe sobre autorização ao Município de Coronel Fabriciano para aderir ao Projeto Mão Dadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”**

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Coronel Fabriciano autorizado a aderir ao Projeto Mão Dadas do Estado de Minas Gerais que visa à ampliação do regime de colaboração entre o Estado e Municípios na organização do Sistema Público de ensino, com oferecimento de apoio pedagógico, técnico e financeiro para que o município amplie o atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental, indo ao encontro do preconizado no art. 211 da Constituição Federal e art. 197 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como com o art. 10 da Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Estadual nº 12.768/98.

**Art. 2º.** Fica o Município de Coronel Fabriciano acolhido ao Projeto Mão Dadas, destinado à descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional do atendimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas Estaduais de Coronel Fabriciano para a rede municipal.

**Art. 3º.** Fica a cargo do Estado de Minas Gerais o repasse de recursos do FUNDEB e do PNAE relativos aos alunos absorvidos pelo Município de Coronel Fabriciano, no primeiro ano, após a adesão ao Projeto Mão Dadas.

**Art. 4º.** Fica o Estado de Minas Gerais responsável por disponibilizar, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, conforme análise conjunta do Município de Coronel Fabriciano com a Superintendência Regional de Ensino na circunscrição, as possibilidades a seguir:

I - Repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - Repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o primeiro ano da absorção;

IV - Doação de mobiliário e equipamentos escolares;

V - Cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do Estado de Minas Gerais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

**Art. 5º.** O Município de Coronel Fabriciano se compromete a cumprir a legislação e a encaminhar a documentação específica correspondente à opção realizada para cada ato.

**Parágrafo Único.** Em sobrevindo legislação estadual superveniente que discipline a matéria pertinente à descentralização do ensino, a respectiva adesão poderá ser revista pelo Estado de Minas Gerais/Secretaria e Município de Coronel Fabriciano.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.401 de 30 de novembro de 2021.

Coronel Fabriciano, 09 de maio de 2022.

**Marcos Vinicius da Silva Bizarro**  
Prefeito de Coronel Fabriciano